



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

EDITAL DE LICITACAO- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 000026/2019
Numero Processo :000059/2019
Data da Abertura : 09/12/2019 09:00:00

1 – PREÂMBULO

O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial RP, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Coronel Bembem, 1477 – Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 4.1 deste Edital.

O pregão presencial RP será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Thais Lopes de Lacerda**, e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA Nº. 095/2019, de 25 de setembro de 2019, publicada no Quadro de Avisos no dia 20/11/2019, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 021/2017, de 09 de fevereiro de 2017, pertinente ao Pregão Presencial SRP e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital os serviços Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas, por parte do Município, dos itens especificados no Anexo I Termo de Referência deste instrumento convocatório, de conformidade com a necessidade do município.

2.2. O fornecimento deverá ser realizado após solicitação do **CONTRATANTE**, que se dará através da emissão de Ordem de Compra.

3.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração do proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IX – Minuta de Contrato.

3- CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 Cópia deste instrumento convocatório poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração do Município de Manga por qualquer interessado, no departamento de compras e licitações, situado à Praça Presidente Costa e Silva, nº 1477 - Centro, CEP- 34.460 -000, gratuitamente ou poderá ser obtido através do e-mail licitacaomanga@gmail.com.

3.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial RP os representantes efetivamente credenciados.

4.3. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

4.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

4.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Manga/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

4.3.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.6.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste edital.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

ENDEREÇO : Praça Coronel Bembém,1477 - Centro

DATA : 09/12/2019 09:00:00

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA -MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000026/2019

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA- MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000026/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5.2 O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos.

6.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3 Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.3.1 O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 6.2.3 devendo apresentar todos os demais documentos exigidos no subitem 6.2 para o seu credenciamento.

6.2.3.2 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** deste Edital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2.4 Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.2.5. No caso de licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, e, que tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, este deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital

6.2.5.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.2.5, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.4. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o Processo Licitatório.

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial RP.

6.6. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

7.1.1 Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** deste edital, com indicação precisa da marca e origem (nacional ou estrangeira);

7.1.2 **Preço unitário e preço total de cada item**, incluída todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.1.3 Entrega parcelada e semanal do produto, conforme demanda do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da respectiva “Ordem de Compra”, emitida pela **CONTRATANTE**.

7.2. A proposta comercial dos licitantes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo unitário estipulado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para o objeto licitado.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local determinado e demais condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manga, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do País, em numeral, **com 02 (duas) casas decimais**.

7.7. A proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial.

7.7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial RP, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.11. As empresas licitantes poderão concorrer a todos os itens relacionados no Anexo I deste Edital ou apenas naquele (s) que for (em) de sua conveniência, desde que na totalidade do item escolhido.

8 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

8.1 - Habilitação Jurídica

8.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.1.5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

8.3.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

8.3.3. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br), observando se a finalidade para a qual foi emitida;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.3.8. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

8.4 – Qualificação Técnica

8.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.4.2 – Alvara de Vigilância Sanitária Municipal.

8.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

8.6. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão Presencial.

8.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses contados a partir da data de sua expedição.

8.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

8.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 . Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário dos itens, e mediante expressa anuência do licitante proponente da oferta respectiva.

9.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

9.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

9.2.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.2.6.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.2.6.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.2.6.4. Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

9.2.8. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

9.2.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no **Pregão Presencial**.

9.2.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Pregão** deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 9.2.11.1.

9.2.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), que atenderem o previsto no subitem 6.6 e os microempreendedores individuais (MEI);

9.2.11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.2.11.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

9.2.11.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.11.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 9.2.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

e) O disposto neste subitem 9.2.11.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR item.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados.

10 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal



de Manga-MG , devendo ser entregues no Setor de Licitação na Praça Coronel Bembem, nº1477 - Centro, CEP- 34.460- 000, no horário de 08h às 12h.

10.2. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como suas alegações.

10.3. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

10.3.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

10.3.2. Cópia do documento de identidade.

10.3.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão de Licitação.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

10.7.1. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Manga-MG, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com as disposições do art. 4º inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02;

10.7.2. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Manga-MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.

10.7.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.7.4. Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Manga-MG, sito à Praça Presidente Costa e Silva, nº 1477 - Centro, CEP- 34.460-000 - Manga/MG, no horário de 08h as 12h, onde será emitido o comprovante de recebimento.

10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.10. O Município de Manga/MG não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

11- DAS INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

11.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02 e pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

11.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

11.3. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Prefeitura do Município de Manga/MG convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta apresentada.

11.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura do Município de Manga/MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Manga/MG a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

11.5. Uma vez registrado o preço, a Prefeitura do Município de Manga/MG poderá convocar o detentor do Registro a fornecer o produto respectivo, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

11.6. O vencedor do Pregão para Registro de Preços – detentor do preço registrado – será convocado para celebrar Contrato de Compromisso de Fornecimento.

11.7. Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Manga/MG convocará o detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Contrato de Compromisso de Fornecimento, através da emissão de Ordem de Compra, à qual deverá ser anexada à Nota de Empenho respectiva.

11.8. Cada Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente será considerado contrato acessório ao principal denominado Contrato de Compromisso de Fornecimento.

11.9. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços, inadmitida sua prorrogação.

12 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prefeitura do Município de Manga/MG lavrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo VIII) deste Edital, antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número do Pregão e do processo respectivo;
- c) descrição e especificações do produto, objeto do Registro;
- d) qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- e) preço ofertado pelo detentor;
- f) prazo de entrega pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

13.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo um ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra para o fornecedor.

14. DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão de Registro de Preços e publicada a Ata respectiva, deverá ser firmado entre a Prefeitura do Município de Manga/MG e o detentor do preço registrado Contrato de Compromisso de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento.

14.2. O Contrato de Compromisso de Fornecimento deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal.

14.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, via fax ou telegrama, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de possíveis sanções.

14.3.1. O prazo de assinatura do Contrato estipulado no subitem 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pelo licitante vencedor, e desde que haja motivo justificado e aceito pela Prefeitura do Municipal de Manga/MG.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em atender o disposto no subitem 14.3 caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

14.5. Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato de Compromisso de Fornecimento, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14.6. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.7. Minuta contratual, conforme Anexo IX, parte integrante deste Edital, onde constam todas as obrigações da Contratada e do Contratante.

14.8. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração**, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8.1. A **Secretária Municipal de Administração** do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.

15-DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços (subitem 11.9), fica vedado qualquer reajustamento de preços, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.

16.2. O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

15.3. O detentor do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

15.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

15.5. Independentemente do que trata o subitem 15.3, a Prefeitura do Município de Manga/MG efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços superiores, poderá convocar o detentor para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

15.6. Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

15.6.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Manga, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

15.6.2. O oficialmente tabelado por órgão competente.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

16.1.1. Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.
- b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e) O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-lo na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento
- f) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- g) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- h) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- i) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- k) O produto sair de linha de produção.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

a) A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Manga/MG.

16.1.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

16.1.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do subitem 16.1.1, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

17. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

17.1. A entrega será parcelada e semanal, conforme demanda da **CONTRATANTE** e nos locais determinados pela Secretaria de Educação.

17.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da **CONTRATANTE**, sempre no Município de Manga/MG.

17.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após recebimento pela **CONTRATADA** da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos nas Secretarias Municipais solicitantes.

17.1.3. A Prefeitura do Município de Manga não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da **CONTRATADA** que venham a prejudicar o **CONTRATANTE**.

17.1.4. Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

17.1.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da **CONTRATANTE**.

17.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

17.4. A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.

17.4.1. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.

17.4.2. A constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a substituição de todo quantitativo na Prefeitura do Município de Manga/MG e substituição imediata do produto.

17.4.3. O transporte utilizado para entrega dos produtos deverá obedecer a critérios adequados e a legislação vigente de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos.

17.4.4. A **CONTRATADA** deverá trocar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os produtos que apresentarem irregularidade, deterioração ou comprometimento de sua identidade, qualidade e integridade, dentro do prazo de validade.

17.5. O recebimento pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da **CONTRATADA**, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

17.6. A Prefeitura Municipal de Manga/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO CEP:39.460-000 FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601 Email: licitacaomanga@gmail.com </p>
---	--

17.7. As dotações orçamentárias para o exercício de 2017, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Manga/MG, sob os seguintes números:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.27.812.3008.2317.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo

17.8. Será pago à **CONTRATADA**, os valores registrados, pelos produtos efetivamente fornecidos, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

17.9. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Manga/MG **em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa).

17.10. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

17.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

17.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

17.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Manga/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Manga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manga pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto em lei.

18.3. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II do subitem 18.2, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

18.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II do subitem 18.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, independentemente de transcrição.

19.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial RP, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

19.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

19.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

19.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Jornal “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no quadro de avisos.

20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Manga/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.

19.12. O Município de Manga poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.13. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do email:licitacao@manga.mg.gov.br e/ou via fac-símile (38) 3615-1170.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Manga-MG, 20 de novembro de 2019.

Thais Lopes Lacerda
Pregoeira Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. JUSTIFICATIVA

A aquisição de **refeições prontas** se faz necessário tendo em vista atender à contento a demanda das Secretarias Municipais, quando da realização de eventos, cursos de capacitação para funcionários, projetos sociais e outros.

2. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

3. FORMA DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma parcelada, conforme requisições emitidas e entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

2. A empresa vencedora somente poderá entregar os produtos previamente autorizados pelo Setor de Compra deste Município.

3. Os Produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens íntegras, lacradas pelo fabricante, com peso uniforme e com identificação legível e sem rasuras, de acordo com a legislação vigente.

4. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência **12**(doze) meses. A empresa Contratada deverá executar a ata de registro de preços no decorrer dos **12**(doze) meses, conforme a necessidade do Município, mediante a expedição de requisições (NAF).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer de execução do Contrato, obriga-se:

1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.

2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento Aquisição de Gêneros Alimentícios e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos mesmos.

3. Manter estoque regular dos produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações para atender os Setores do Município;

4. **A CONTRATADA** obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 08:00 às 18:00, no mínimo, todos os dias da semana.

5. Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
7. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.
8. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação.
9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para realização do fornecimento que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.
10. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1. Autorizar o fornecimento dos produtos, mediante formulário a ser emitido pelo Setor de Compras e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento.
2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada.
3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. O Município de Manga poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**.
6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.
7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

7. **CONSUMO E CUSTO ESTIMADOS ANUALMENTE**

1. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
2. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato.
3. Não haverá reajuste conforme legislação vigente.
4. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, no Setor Competente deste Município, acompanhada das Autorizações de Fornecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **O CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

2. **A CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representa-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos dos assuntos relativos à execução do Contrato.

3. A quantidade dos produtos para o consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do volume inicialmente estimado nesta licitação, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a alteração, observando o equilíbrio econômico-financeiro originado do Contrato e mantidas as demais cláusulas;

4. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado.

5. A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através do Setor competente deste Município ou de funcionário por ele indicado;

6. Declaramos, em conformidade com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os produtos a serem fornecidos são bens comuns.

9. **DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

2. Advertência.

3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

5. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

6. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Manga- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

8. A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Manga/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

10. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

11. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO CEP:39.460-000 FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601 Email: licitacaomanga@gmail.com
---	---

comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Manga/MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 –Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas, por parte do Município, dos itens especificados abaixo:

14.1- Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	Fornecimento de Refeição Completa para 01 Pessoa	Un	400	Fornecimento de Refeição Completa para 01 (uma) pessoa, composto dos seguintes itens: Arroz, Feijão (tropeiro ou caldo), Batata Frita, Salada com Legumes e Carne (poderá ser Bovina, Suína, Frango ou Peixe), acompanhado de 01 (um) refrigerante de 290ml ou 01 (uma) água mineral de 500ml sem gás.
00002	Fornecimento de Refeição Completa para 02 Pessoas	Un	100	Fornecimento de Refeição Completa para 02 (duas) pessoas, composto dos seguintes itens: Arroz, Feijão (tropeiro ou caldo), Batata Frita, Salada com Legumes e Carne (poderá ser Bovina, Suína, Frango ou Peixe), acompanhado de 01 (um) refrigerante de 290ml ou 01 (uma) água mineral de 500ml sem gás.
00003	Fornecimento de Prato Feito - PF	Un	200	Fornecimento de Prato Feito - PF, composto dos seguintes itens: Arroz, Feijão (tropeiro ou caldo), Salada com Legumes e Carne (poderá ser Bovina, Suína, Frango ou Peixe). Acompanhado de 01 (um) refrigerante de 290ml. Peso de aproximadamente 750 gramas.
00004	Fornecimento de Self Service - Kg	Kg	100	Fornecimento de Self Service - kg. Servido pelo consumidor (à critério), acompanhado de 01 (um) refrigerante de 290ml ou água mineral de 500ml sem gás.
00005	Marmitex médio nº 08	Un	1.500	Marmitex médio nº 08, composto dos seguintes itens: Arroz, Feijão (tropeiro ou caldo), Salada com Legumes e Carne (poderá ser Bovina, Suína, Frango ou Peixe). Embalagem/marmitta individualizada, térmica em alumínio, redonda, tamanho nº 08, em temperatura própria para consumo (65º), capacidade para 800 gramas, com fechamento à máquina, acompanhada por 01 (uma) colher de sopa descartável transparente, embalada em saquinho plástico individual e 01

	<p align="center"> PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO CEP:39.460-000 FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601 Email: licitacaomanga@gmail.com </p>
---	---

				(um) guardanapo.
--	--	--	--	------------------

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$44.860,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS).

Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.27.812.3008.2317.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO CEP:39.460-000 FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601 Email: licitacaomanga@gmail.com
---	---

ANEXO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS MODELO DE PROPOSTA

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 000026/2019
Número Processo : 000059/2019
Data da Abertura : 09/12/2019 09:00:00

1 - Prazo de validade da proposta: será de 60 dias.

2 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PROC. LIC. Nº000026/2019 – TIPO PRESENCIAL SRP

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P.TOTAL	MARCA DO PRODUTO
TOTAL						

Declaro que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos.

_____ , ____ de _____ de _____

Nome Completo
CPF:
Assinatura do Signatário

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
LOCAL E DATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão Presencial n.º **000026/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Processo Licitatório nº 000059/2019
Pregão Presencial RP nº 000026/2019

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador *in fine* assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é Contratação **de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a).** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b).** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 000059/2019
Pregão Presencial RP nº 000026/2019

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 000059/2019
Pregão Presencial RP nº 000026/2019

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE, AFIRMANDO A VERACIDADE DOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS;

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas , DECLARA, sob penas da Lei que:

- A) Assume inteiramente a responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas;
- B) Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no edital deste Pregão Presencial RP e seus anexos.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 000026/2019
Número Processo : 000059/2019
Data da Abertura : 09/12/2019 09:00:00

Aos 20 de novembro de 2019 autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000026/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 455/2006 de 04 de agosto de 2006 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto : Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas
Período : 12 (doze) meses.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

Dados do Fornecedor Vencedor:

Nome do Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade/UF:	-
CEP:	
CNPJ:	
Representante:	
Carteira de Identidade:	
CPF:	

Itens do Fornecedor:

<<Fornecedor\Item\Vencedor>>

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile.

1.3 – As carnes deverão ser entregues diariamente, após a entregada autorização da compra, emitida pela Secretaria de Administração.

1.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após conferência da entrega dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade enunero da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 – Os materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

1.7 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

•	02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.03.01.27.812.3008.2317.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
•	02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo

1.8 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8.1 – Fica nomeado como fiscal desta Ata de Registro de Preço o funcionário do Almojarifado, que atuará no acompanhamento do pedido e retirada dos materiais.

1.9 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

1.9.1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

1.9.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

1.9.3- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

1.9.4 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Manga, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº.8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

1.12 - Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial 000026/2019 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Manga, Minas Gerais, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Manga/MG, ____ de _____ de 2019

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal, de Manga
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE MANGA MINAS GERAIS, estabelecido na Praça Presidente Costa e Silva, 1477- centro em Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Joaquim de Oliveira de Sá Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa, com sede na <<NumEnderecoFornecedor>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pelo, celebram entre si o presente **Contrato** de Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº 000026/2019, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº21/2017 e com a Lei N.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o Contratação de Empresa Para Fornecimento de Refeições Prontas conforme especificações, quantidades e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado e na respectiva Ata de Registro de Preços.
Sub cláusula Única - A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na lei 8666/93, republicada em 06/07/94 com alterações introduzidas pela lei 9648, de 27/05/98 e suas reedições, o edital e os anexos com as especificações que serviram de base ao Pregão Presencial, os quais independente da transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretária Municipal de Administração** do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub -contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.4. O fornecimento, objeto deste Contrato deverá ocorrer dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a ele pertinentes.

3.5. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

3.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.8. A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a **CONTRATANTE** a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **CONTRATADA** a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Aperfeiçoada a Ordem de Compra, na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o material nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Compra.

4.2. A entrega será parcelada e semanal, conforme demanda da **CONTRATANTE** nos locais e horários determinados no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA.

4.2.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da **CONTRATANTE**, sempre no Município de Manga/MG.

4.2.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após recebimento pela **CONTRATADA** da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos nas Secretarias Municipais solicitantes.

4.2.3 A Prefeitura do Município de Manga/MG não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da **CONTRATADA** que venham a prejudicar o **CONTRATANTE**.

4.2.4. Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

4.2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. A Contratada deverá apresentar 01 notas fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4.4. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste contrato, ficando esclarecido que correrá por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto contratado.

4.5. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da **CONTRATANTE**.

4.6.1. O produto será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante comprovação de defeito existente, má-fé da **CONTRATADA** e condições que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento de disposto do presente contrato.

4.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

4.8. A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.

4.8.1. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

4.8.2. A constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a substituição de todo quantitativo à Prefeitura do Municipal de Manga/MG e substituição imediata do produto.

4.8.3. O transporte utilizado para entrega dos produtos deverá obedecer a critérios adequados e a legislação vigente de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos.

4.8.4. A **CONTRATADA** deverá trocar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os produtos que apresentarem irregularidade, deterioração ou comprometimento de sua identidade, qualidade e integridade, dentro do prazo de validade.

4.9. O recebimento pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da **CONTRATADA**, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

4.10. A Prefeitura Municipal de Manga/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Cumprir todos prazos estabelecidos, bem como, cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora do **Pregão Presencial RP n.º 000026/2019**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.5. Responsabilizar-se pelos custos e pela apresentação de certificado de análise emitido por laboratório oficial, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto contratado.

5.7. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos de acordo com o especificado em sua proposta;

5.8. Responsabilizar-se e ressarcir a Prefeitura e/ou a terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

5.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.12. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste instrumento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento dos produtos e nos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

- 5.14. Prestar garantia dos produtos fornecidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos pelo **CONTRATANTE**.
- 5.15. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência do Registro de Preços, mantendo durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.
- 5.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.

II – DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.18. Emitir ordem de compra autorizando a entrega dos produtos solicitados, tão logo seja assinado o contrato;
- 5.19. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 5.20. Realizar o pagamento em até 27 (vinte e sete) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.
- 5.21. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.23. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$<<ValorFornecedor>> (por extenso).
- 6.2. Passam a ser registrados, conforme proposta da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços, os seguintes preços:
<<ValorItemFornecedor>>
- 6.3. Será pago à **CONTRATADA**, os valores registrados, pelos produtos efetivamente fornecidos, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.
- 6.4. Estão incluídas no preço registrado todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto deste contrato.
- 6.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Manga/MG **em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa).
- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 6.8. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2017, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Manga/MG, sob os seguintes números:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email: licitacaomanga@gmail.com

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.27.812.3008.2317.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Será de 12 (doze) meses a vigência deste Contrato de Compromisso de Fornecimento, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial nº 00026/2019 – Processo Licitatório nº 000059/2019**.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado, ficando nesta hipótese rescindido o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

9.1.1. Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.
- b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços.
- d). **Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.**
- e) O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-lo na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento
- f) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- g) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- h) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- i) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j). **Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.**
- k) O produto sair de linha de produção

9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

a) A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Manga/MG.

9.1.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.1.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

9.1.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do subitem 9.1.1, a Administração aplicará as sanções previstas no Edital e neste Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Manga/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Manga, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manga/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, fica vedado qualquer reajustamento de preços, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

11.2. O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.3. O detentor do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

11.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

11.5. Independentemente do que trata o subitem 11.3 desta Cláusula, a Prefeitura do Municipal de Manga/MG efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços superiores, poderá convocar o detentor para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

11.6. Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

11.6.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Manga/MG, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

11.6.2. O oficialmente tabelado por órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 000059/2019 - Pregão Presencial RP nº 000026/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Rol de entrada da Prefeitura de Manga/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Manga-MG, do Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Manga-MG, _____ de _____ 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email: licitacaomanga@gmail.com

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____